DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, dispensa a publicação deste Ato Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
Rio Novo do Sul/ES, em 04/02/2014
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

**DECRETO Nº 337, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, EM RAZÃO DA ESCASSEZ HÍDRICA PELO PROLONGAMENTO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, principalmente,

**CONSIDERANDO** os termos da norma descrita no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o estatuído no §3º, do art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o preconizado pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, expedida pelo Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução de lavra da Agência Estadual de Recursos Hídricos-AGERH nº 002/2015, datada de 27 de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179, de 17 de março de 2014, se converge para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

**CONSIDERANDO** que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 de caracterize por acentuado estresse hídrico e redução da oferta hídrica para diversas finalidades do uso da água;

**CONSIDERANDO**, ainda, que com o agravamento da situação de estiagem, os principais mananciais que abastecem o Município vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período, podendo ocasionar desabastecimento de água potável para significativa parcela da população do nosso Município, causando perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede a capacidade da Administração Municipal em lidar com este problema usando apenas seus próprios meios;

Nreitas

DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo www.rionovodosul.es.gov.br da Prefeitura Municipal de gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Rio Novo do Sul-ES, em 04/02/2015
ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do F.H

**CONSIDERANDO**, finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre de estiagem, sendo favorável a decretação de situação de emergência com a codificação COBRADE CLIMATOLÓGICO – 1.4.1.1.0;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do Município de Rio Novo do Sul/ES, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, **em virtude do desastre de estiagem, classificado com a codificação do COBRADE CLIMATOLÓGICO – 1.4.1.1.0.**

**Art. 2º.** Autoriza a mobilização de todos os Órgãos da municipalidade para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade de abastecimento de água aos munícipes, para uso de consumo humano, consumo nos setores voltados para pecuária, agricultura, indústria, comércio e outros.

**Parágrafo único:** Todas as ações que serão tomadas para obtenção de respostas ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade de abastecimento de água aos munícipes deverá priorizar o uso da água para consumo humano, e em segundo momento o para consumo dos animais, e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º, da Constituição Federal, ficam autorizadas todas as Autoridades Administrativas e os Agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas nas ações de respostas ao desastre, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver.

**Art. 4º.** Com fundamento no estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Rio Novo do Sul/ES.

**Art. 5º.** Amparado no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam

DECLARAÇÃO

Declaro que em conformidade com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal do Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, 04/02/2015

ANTONIO BENEDITO WETLER
Encarregado do RH

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

dispensados de licitação todos os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a prorrogação dos contratos celebrados com fundamento neste Decreto.

**Art. 6º.** Durante o período de vigência da "Situação de Emergência" de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

a) Lavação de vidraças, frente de imóveis, calçadas, pisos, muros ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;

b) Lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;

c) Ulitilazão de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências, rega de gramados, jardins e resfriamento de telhados, mediante uso de mangueiras ou similares;

d) Abastecimento de piscina e similares com água tratada;

e) Outras situações que não se adéquem ao uso racional da água tratada, própria para consumo humano, que possam caracterizar desperdício;

**Art. 7º**. A retirada de água dos mananciais, rios ou córregos, para finalidades de irrigação, aquicultura, piscicultura, uso industrial e umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeira, só poderá ser realizada por quem é possuidor de outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, expedida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 04 de fevereiro de 2015.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**